



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 26/2018
PA 6610/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.895/0001-09, com sede na Rua Augusto Severo, 203, Jardim Santos Dumont, Londrina-PR, CEP 86039-650, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES**, inscrita no CPF sob o nº 554.043.089-15, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 1820/2020, exarado no doc. 231 do PA nº 6610/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão do preço do contrato nº 26/2018, celebrado em 24/9/2018, em virtude dos seguintes eventos:

- a) Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) Aumento de tarifas do transporte coletivo urbano em diversas cidades deste Estado;
- c) Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

5º Aditivo ao CT nº 26/2018

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006610.2018.000.55514

Seq. null - p. 1 de 5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDÊ FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 23/07/2020 11:30:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BBE0F98A5E.028B598024.D77FB28CC7.FA55F5A061



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS SALDOS DO FGTS, EM CASO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA.

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, a multa sobre o saldo do FGTS passou de 50% (cinquenta por cento) para 40% (quarenta por cento), implicando a redução dos percentuais dispostos na planilha de custo vinculada à contratação para cobertura da despesa afim, no percentual de 20% (vinte por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Alteraram-se, a partir de março de 2020, os valores dispostos na planilha de custos da contratação, representativos das despesas da contratada com o fornecimento de vales-transportes a seus empregados, nas cidades de São Luís, Imperatriz e Timon, em virtude das novas tarifas dos transportes coletivos urbanos, determinadas pelos poderes municipais locais, nos seguintes valores: São Luís, R\$ 3,70; Imperatriz, R\$ 4,00; e Timon, R\$ 3,85.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram fixadas nas planilhas de custos vinculadas à contratação, respectivamente, nos percentuais de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente revisão, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- a) R\$ 184.505,67 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), no período de 1º/1/2020 a 29/2/2020;
- b) R\$ 185.083,47 (cento e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), no período de 1º/3/2020 a 31/3/2020;
- c) R\$ 184.100,34 (cento e oitenta e quatro mil, cem reais e trinta e quatro centavos), no período de 1º/4/2020 a 30/6/2020;

Vale

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- d) R\$ 185.083,47 (cento e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e vinte e quarenta e sete centavos), a partir de 1º/7/2020.

Tabela 1

REVISÃO CONTRATUAL					
FATO GERADOR:		Lei nº 13.032/2019			
Efeitos Financeiros		1º/1/2020 a 29/2/2020			
Valor mensal serviço	Valor mensal material	Valor total mensal	Valor anual serviço	Valor anual material	Valor total anual
R\$ 140.892,14	R\$ 43.613,53	R\$ 184.505,67	R\$ 1.690.705,68	R\$ 523.362,36	R\$ 2.214.068,04
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019 e Alteração de valor dos vales-transportes.			
Efeitos Financeiros		1º/3/2020 a 31/3/2020			
Valor mensal serviço	Valor mensal material	Valor total mensal	Valor anual serviço	Valor anual material	Valor total anual
R\$ 141.460,04	R\$ 43.613,53	R\$ 185.083,47	R\$ 1.697.639,28	R\$ 523.362,36	R\$ 2.221.001,64
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019, Alteração de valor dos vales-transportes, e MP 932/2020.			
Efeitos Financeiros		1º/4/2020 a 30/6/2020			
Valor mensal serviço	Valor mensal material	Valor total mensal	Valor anual serviço	Valor anual material	Valor total anual
R\$ 140.486,81	R\$ 43.613,53	R\$ 184.100,34	R\$ 1.685.841,72	R\$ 523.362,36	R\$ 2.209.204,08
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019 e Alteração de valor dos vales-transportes.			
Efeitos Financeiros		A partir de 1º/7/2020			
Valor mensal serviço	Valor mensal material	Valor total mensal	Valor anual serviço	Valor anual material	Valor total anual
R\$ 141.469,94	R\$ 43.613,53	R\$ 185.083,47	R\$ 1.697.639,28	R\$ 523.362,36	R\$ 2.221.001,64

Parágrafo Único – O valor global desse contrato, no período de 31/10/2019 a 31/10/2020, é R\$ 2.216.960,57 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Valor Global do Contrato Revisado			
Valor mensal (R\$)	Nº de meses	Valor do período (R\$)	Efeitos financeiros

5º Aditivo ao CT nº 26/2018

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006610.2018.000.55514

Seq. null - p. 3 de 5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 23/07/2020 11:30:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BBE0F98A5E.028B588024.D7FFB28CC.FA55F5A061



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



185.115,43	2	370.230,86	31/10/2019 a 31/12/2019
184.505,67	2	369.011,34	1º/1/2020 a 29/2/2020
185.083,47	1	185.083,47	1º/3/2020 a 31/3/2020
184.100,34	3	552.301,02	1º/4/2020 a 30/6/2020
185.083,47	4	740.333,88	1º/7/2020 a 31/10/2020
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO		2.216.960,57	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Este termo aditivo resulta em redução do valor do contrato no montante de R\$ 4.424,59 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIFERENÇA RETROATIVA

A contratada deverá devolver à contratante o valor de R\$ 1.251,48 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser glosada do próximo faturamento após a assinatura do termo aditivo, a título de diferença retroativa relativa ao período de 1º/1/2020 a 31/3/2020, em virtude da divergência entre os valores pagos e devidos à contratada, decorrente do presente termo aditivo, conforme discriminado abaixo:

RESUMO DAS DIFERENÇA RETROATIVA			
PERÍODO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA
JANEIRO/2020	R\$ 141.501,90	R\$140.892,14	(R\$ 609,76)
FEVEREIRO/2020	R\$ 141.501,90	R\$140.892,14	(R\$ 609,76)
MARÇO/2020	R\$ 140.073,70(*)	R\$ 140.041,74(*)	(R\$ 31,96)
EXERCÍCIO 2020			(R\$ 1.251,48)

(*) Glosa de R\$ 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais), referente a desconto de vales-transportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A redução da despesa do contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 4.424,59 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por força deste termo aditivo, implicará a anulação parcial, no mesmo valor, da nota de empenho pertinente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 28 de julho de 2020.

(datado e assinado eletronicamente)

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Liliana Jafredo
CPF: 045.951.409-16

Nome: André Luiz Caberlin
CPF: 073.648.849-98